



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 23243.013682/2025-20

DOCUMENTO SEI Nº 2801171

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Nos termos da Formalização de demanda 37 (SEI 2800584).

2. COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE

2.1. Existe compatibilidade da contratação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, nos termos do Art. 163.

Art. 163. Em atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 57 da Lei 8.666, de 1993, e no art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no Plano.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COMPATÍVEL COM A DESPESA ESTIMADA

3.1. A despesa está de acordo com a LOA 2025, conforme Demonstrativo do Crédito Disponível /Declaração Orçamentária(SEI 2801261).

3.2. Classificação da despesa:

1. 3.2.0.1. Gestão/Unidade: 26421/ 158341;
2. 3.2.0.2. Fonte de Recursos: 1000.000000;
3. 3.2.0.3. Programa de Trabalho: 231731;
4. 3.2.0.4. Elemento de Despesa: 339030
5. 3.2.0.5. Plano Interno: L20RLP01ADN;

4. DO AUMENTO DA DESPESA

4.1. A contratação não acarreta aumento da despesa

“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000”. Referência: Art. 16 da LC 101, de 2000; Acórdão TCU nº 883/2005 - Primeira Câmara.

5. DO CARTÃO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da contratação não será realizado por meio de cartão de pagamento, pois o IFRO *Campus* Colorado do Oeste ainda não adota esta modalidade de pagamento para dispensa de licitação.

6. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerado o valor estimado para a despesa e, se, durante o exercício 2025, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas a

serem realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, na forma definida pelo § 2º do Art. 4º, da IN 67/2021, deverá ser realizada a classificação dos itens por PDM, se material ou pelo CATSER, se serviço, para apuração do saldo consumido no exercício.

Art. 4º, da IN 67/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada: (Redação dada pela [IN Seges/MGI n.º 8 de 2023](#)).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

6.2. Se o valor anual não ultrapassar o limite do inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser enquadrada, neste inciso. Ultrapassando, deverá ser providenciado procedimento licitatório.

6.3. Pelo acompanhamento dos valores despendidos no exercício 2025, não houve dispêndio nesse seguimento.

6.4. Dessa forma, por tratar-se de despesa considerada de pequeno valor, a mesma enquadra-se como **Dispensa de Licitação**, conforme prevê a Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou

de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e

compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023, valor atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

7. DA OBSERVÂNCIA DO ART. 3º DO DECRETO 10.193/19

7.1. Conforme autorização no processo, doc. SEI 2801271.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. Foi realizada pesquisa de preços para definição da estimativa de preços, concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

8.2. O detalhamento da pesquisa consta do Relatório de cotação de preços SEI 2801166.

9. DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

9.1. A contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso, nos termos da IN SEGES 67/21, no que couber.

9.2. A contratação também deve cumprir o art. 72, § único da Lei 14.133/2021.

10. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços não se aplica, pois não estão postos os requisitos autorizados:

10.1.1. a contratação é para apenas uma entidade;

10.1.2. a contratação será imediata, no quantitativo total.

11. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

11.1. O item não consta do catálogo vigente.

12. DA CERTIFICAÇÃO DE QUE A OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA DO QUE EVENTUAIS ALTERNATIVAS

12.1. A contratação da aquisição de **27 toneladas de calcário agrícola** é a opção mais vantajosa para a Administração Pública frente às possíveis alternativas disponíveis, por se tratar da **única solução**

tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente aplicável ao objetivo pretendido: a **correção da acidez do solo** das áreas agrícolas do IFRO – Campus Colorado do Oeste, etapa essencial para o preparo do solo e o desenvolvimento das atividades acadêmicas e produtivas.

12.2. Foram consideradas as seguintes alternativas:

- **1. Utilização de estoques próprios ou reaproveitamento de insumos**
- Não há estoque existente de calcário na unidade, tampouco possibilidade de reaproveitamento de material, visto que o produto será **utilizado integralmente no momento da aplicação** e não é passível de reaplicação ou reaproveitamento posterior.
- **2. Celebração de parcerias ou doações com entes públicos ou privados**
- Embora teoricamente possível, **não há parcerias vigentes** que prevejam o fornecimento de calcário à unidade, e tampouco foram identificadas doações disponíveis no prazo necessário. Essa opção, além de incerta, não garantiria o atendimento imediato da demanda, podendo comprometer o calendário de plantio e o cronograma acadêmico.
- **3. Prestação de serviço com fornecimento do material**
- A contratação de empresas que prestem serviços de preparo de solo com fornecimento do insumo embutido (**turnkey**) se mostra **mais onerosa** e menos vantajosa, pois o campus possui equipe técnica e equipamentos próprios para a aplicação do calcário, sendo necessário apenas o insumo agrícola em si. Essa abordagem encareceria o processo sem agregar valor adicional.
- **4. Aquisição por meio atas de registro de preços existentes**
- Quanto a este tópico justifica-se que o *Campus* possui a ata de preços vigente com a empresa Teca Tecnologia e Comércio por meio do PE 90025/2024 (doc. SEI 2801203), no entanto, a aquisição por meio da ata não se mostra vantajosa pois o valor da tonelada está registrado a R\$ 762,60 (setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). No dia 03/10/2025, por meio de ligação telefônica com o número (35) 3821-8983 foi realizado contato, por mim Rosânia Araújo Silva, com a empresa Teca Tecnologia para averiguar a possibilidade de negociação do valor registrado, mas o responsável não se mostrou interessado, alegando que poderíamos ter encontrado valores menores por talvez o fornecedor local ser o mesmo que eles comprem para nos revender, considerando que a empresa tem sede em Minas Gerais, dizendo ainda que como tem muitos itens em atas (incluindo outros órgãos) normalmente para manter o compromisso "acabam tendo prejuízo em alguns e lucros em outro, o que compensa o risco de negócio". Assim, como tínhamos pesquisado os valores locais para entrega imediata do produto, optou-se por iniciar um processo de compra direta com base no princípio da economicidade para com o dinheiro público.

12.3. Dessa forma, a **aquisição direta do insumo** se mostra a alternativa mais eficiente, célere e economicamente vantajosa, considerando:

12.3.1. A **possibilidade de ampla concorrência**, permitindo obtenção do melhor preço;

12.3.2. O **atendimento ao prazo máximo de 5 dias**, essencial para cumprimento do cronograma acadêmico e agrícola;

12.3.3. A **otimização de recursos institucionais**, já que o campus dispõe de estrutura própria para aplicação do produto.

12.4. Portanto, a contratação direta do fornecimento do calcário, salvo interpretação distinta, é a **melhor alternativa que atende plenamente aos critérios de economicidade, eficiência, oportunidade e interesse público**, justificando sua adoção em detrimento de outras possibilidades.

13. DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

13.1. Consta nos autos a Certidões Negativas exigidas conforme o Termo de Referência.

De acordo com o art. 70, inciso III, Lei 14.133/2021 a documentação de habilitação poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dessa foram a habilitação exigida será as certidões negativas:

- **CND FEDERAL**

- **CND TRABALHISTA**

- **CND DO FGTS**

14. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

14.1. Considerando toda a pesquisa de mercado, considerando os fornecedores disponíveis dos quais obtemos cotação de valores, o fornecedor CANTON & LIMA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 30.746.567/0001-72, foi o que melhor atendeu os objetos pretendidos, conforme segue:

14.2. Menor valor da proposta R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais);

Item	Descrição do Serviço	CATMAT	Classificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Calcário Dolomítico a granel com PRNT igual ou superior a 80%	391060	Tonelada	27	R\$ 350,00	R\$ 9.450,00

14.3. Cumpre as exigências mínima de habilitação para contratação direta, documentos anexos ao processo SEI 2801245; 2801253; 2801256.

14.4. Apresentou condições de entrega do produto em tempo hábil.

15. DOS AGENTES DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os agentes de contratação foram designados por meio da **Portaria N° 212/COL - CGAB/IFRO, DE 27 DE MAIO DE 2024.**

16. ENCAMINHAMOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA:

a) análise, aprovação desta justificativa e autorização para ou continuidade dos procedimentos de contratação; ou

b) **emissão de manifestação contrária, devidamente motivada, com devolução à DPLAD.**

Em sendo autorizado, enviar o processo:

(1) Emitir TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e enviar à CCL para os procedimentos necessários à efetivação da demanda. O número da DISPENSA a ser lançada será definido de forma automática pelo sistema Compras.gov.

Colorado do Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

ROSÂNIA ARAÚJO SILVA

DPLAD – Diretora de Planejamento e Administração – SIAPE 2728874



Documento assinado eletronicamente por **Rosânia Araújo Silva, Diretor(a) de Planejamento e Administração**, em 08/10/2025, às 01:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2801171** e o código CRC **50895595**.

Referência: Processo nº 23243.013682/2025-20

SEI nº 2801171